

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 ● NATAL, 13 DE JANEIRO DE 1999 ● QUARTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.422

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	10
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	14
Publicações Particulares.....	15

PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 4306/99-GAC

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1161/98

INTERESSADO: Assembléia Legislativa.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Estadual, art. 49, § 1º), decide vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 1.161/98, constante do Processo nº 708/98-PL/SL, de iniciativa do ilustre Deputado Frederico Rosado, que dispõe sobre *isenção do ICMS relativamente ao diferencial de alíquota às operações que especifica*, com base nas seguintes razões.

RAZÕES DE VETO

A Constituição Federal, em seu art. 155, § 2º, XII, alínea “g”, estabelece que cabe à Lei Complementar “*regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados*”.

Por sua vez, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, no seu art. 34, § 5º, determina que “*vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3.º e 4.º*”.

A legislação anterior, a que se refere o ADCT, é a Lei Complementar nº 24, de 07.01.75, que foi recepcionada pela Constituição Federal, conforme se depreende inequivocamente do disposto no art. 34, § 8º, do mencionado Ato.

A Lei Complementar nº 24/75, que, portanto, disciplina a concessão de isenções do ICMS, dispõe em seu art. 1º, parágrafo único, inciso IV:

“Art. 1º. As isenções do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.
Parágrafo único – O disposto neste artigo também se aplica:

VI – a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiros-fiscais, concedidos com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus”.

A matéria constante do Projeto de Lei ora vetado está prevista no Convênio ICMS nº 55/93, sendo o art. 1º do Projeto mera reprodução, grosso modo, da Cláusula Primeira do Convênio. Esse fato, de princípio, torna o Projeto ocioso e desnecessário, pois, segundo o disposto no art. 150, § 6º, combinado com o art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com transposição para a Constituição Estadual no art. 98, § 3º, inciso VII, os Convênios celebrados entre Estados constituem a sede jurídica própria para deliberar sobre a presente matéria.

Ocorre, no entanto, que o Convênio ICMS nº 55/93 teve a sua Cláusula Primeira acrescida, pelo Convênio ICMS nº 96/94, de um importante parágrafo, do seguinte teor: “*O benefício previsto nesta cláusula poderá, a critério da unidade federada, ser concedido, caso a caso, por ato da autoridade administrativa, mediante análise técnica dos motivos apresentados pelo interessado*”.

Disposição idêntica não foi, todavia, incluída no Projeto de Lei, o que faz como que o Projeto resulte mais amplo e abrangente, na concessão da isenção, do que o Convênio, com o que se contrapõe desenganadamente aos mandamentos constitucionais federais que estabelecem os Convênios entre Estados como os únicos instrumentos próprios e adequados para a disciplina de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Além disso, o prazo de validade previsto no art. 2º do Projeto (até o ano 2000) extrapola o previsto no Convênio ICMS nº 55/93, que tem sua vigência até o dia 30.04.99. Desta forma, também quanto a esse aspecto, que se evidencia de grande relevância econômico-financeira para o Estado, o Projeto de Lei contraria o aludido Convênio, incidindo em nova e grave transgressão constitucional.

Assim sendo, por mais louvável que seja a iniciativa do Projeto de Lei, é imperiosa a manifestação do veto, para preservação de princípios e normas de elevada hierarquia sediadas na Constituição Federal.

São essas as razões de ordem jurídico-constitucional que fundamentam o presente veto integral ao anexo Projeto de Lei.

Encontrando-se a Egrégia Assembléia Legislativa em seu recesso regimental, publiquem-se as presentes razões de veto.

Natal, 12 de janeiro de 1999

Garibaldi Alves Filho

GOVERNADOR

Decreto nº 14.282 de 12 de janeiro de1999.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada nos municípios de Upanema e Campo Grande destinada a construção e constituição da bacia hidráulica da Barragem de Umari, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 2º e 5º, alínea “p” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra e respectivas benfeitorias, de domínio ou posse de pessoas diversas, com 3.569,9341 há (três mil, quinhentos e sessenta e nove hectares e noventa e três ares e quarenta e um centeare), localizada nos municípios de Upanema e Campo Grande, neste Estado, cuja polygonal de desapropriação é assim descrita: Partindo do Ponto P1 de coordenadas reais E 695.614,09m e N 9.369.987,27m, deste, seguindo com azimute 66º 52’05’’ e distância 61,12 m, encontramos o ponto P02 de coordenadas E 695.670,29 m e N 9.370.011,28 m, deste, seguindo com azimute 21º 43’13’’ e distância 141,42 m, encontramos o ponto P03 de coordenadas E 695.722,63 m e N 9.370.142,66 m, deste, seguindo com azimute 291º 43’14’’ e distância 141,42 m, encontramos o ponto P04 de coordenadas E 695.591,25 m e N 9.370.195,00 m, deste, seguindo com azimute 259º 21’59’’ e distância 705,79 m, encontramos o ponto P05 de coordenadas E 694.897,58 m e N 9.370.064,76 m, deste, seguindo com azimute 278º 57’13’’ e distância 440,00 m, encontramos o ponto P06 de coordenadas E 694.462,94 m e N 9.370.133,24 m, deste, seguindo com azimute 282º 26’12’’ e distância 1.071,38 m, encontramos o ponto P07 de coordenadas E 693.416,71 m e N 9.370.363,97 m, deste, seguindo com azimute 243º 32’13’’ e distância 141,42 m, encontramos o ponto P08 de coordenadas E 693.290,10 m e N 9.370.300,94 m, deste, seguindo com azimute 149º 33’41’’ e distância 153,15 m, encontramos o ponto P09 de coordenadas E 693.367,69 m e N 9.370.168,91 m, deste, seguindo com azimute 108º 33’31’’ e distância 49,74 m, encontramos o ponto P10 de coordenadas E 693.414,85 m e N 9.370.153,07 m, deste, seguindo com azimute 174º 28’08’’ e distância 263,65 m, encontramos o ponto P11 de coordenadas E 693.440,26 m e N 9.369.890,65 m, deste, seguindo com azimute 242º 32’51’’ e distância 89,11 m, encontramos o ponto P12 de coordenadas E 693.361,18 m e N 9.369.849,57 m, deste, seguindo com azimute 263º 15’16’’ e distância 187,86 m, encontramos o ponto P13 de coordenadas E 693.174,62 m e N 9.369.827,51 m, deste, seguindo com azimute 249º 29’21’’ e distância 114,88 m, encontramos o ponto P14 de coordenadas E 693.067,03 m e N 9.369.787,25 m, deste, seguindo com azimute 243º 46’42’’ e distância 154,50 m, encontramos o ponto P15 de coordenadas E 692.928,42 m e N 9.369.718,99 m, deste, seguindo com azimute 272º 09’12’’ e distância 122,31 m, encontramos o ponto P16 de coordenadas E 692.806,20 m e N 9.369.723,58 m, deste, seguindo com azimute 288º 05’09’’ e distância 78,03 m, encontramos o ponto P17 de coordenadas E 692.732,03 m e N

9.369.747,81 m, deste, seguindo com azimute 279º 50’10’’ e distância 336,09 m, encontramos o ponto P18 de coordenadas E 692.400,88 m e N 9.369.805,22 m, deste, seguindo com azimute 275º 44’31’’ e distância 711,90 m, encontramos o ponto P19 de coordenadas E 691.692,55 m e N 9.369.876,45 m, deste, seguindo com azimute 216º 09’11’’ e distância 727,30 m, encontramos o ponto P20 de coordenadas E 691.263,48 m e N 9.369.289,20 m, deste, seguindo com azimute 152º 59’26’’ e distância 483,46 m, encontramos o ponto P21 de coordenadas E 691.483,04 m e N 9.368.858,47 m, deste, seguindo com azimute 103º 11’34’’ e distância 359,00 m, encontramos o ponto P22 de coordenadas E 691.832,57 m e N 9.368.776,53 m, deste, seguindo com azimute 59º 46’45’’ e distância 180,34 m, encontramos o ponto P23 de coordenadas E 691.988,40 m e N 9.368.867,31 m, deste, seguindo com azimute 104º 12’01’’ e distância 143,28 m, encontramos o ponto P24 de coordenadas E 692.127,30 m e N 9.368.832,16 m, deste, seguindo com azimute 187º 03’35’’ e distância 176,67 m, encontramos o ponto P25 de coordenadas E 692.105,59 m e N 9.368.656,83 m, deste, seguindo com azimute 242º 47’18’’ e distância 287,38 m, encontramos o ponto P26 de coordenadas E 691.850,02 m e N 9.368.525,41 m, deste, seguindo com azimute 254º 58’29’’ e distância 358,83 m, encontramos o ponto P27 de coordenadas E 691.503,45 m e N 9.368.432,39 m, deste, seguindo com azimute 234º 31’20’’ e distância 346,52 m, encontramos o ponto P28 de coordenadas E 691.221,27 m e N 9.368.231,27 m, deste, seguindo com azimute 279º 06’15’’ e distância 343,67 m, encontramos o ponto P29 de coordenadas E 690.881,93 m e N 9.368.285,65 m, deste, seguindo com azimute 274º 27’22’’ e distância 588,55 m, encontramos o ponto P30 de coordenadas E 690.295,16 m e N 9.368.331,38 m, deste, seguindo com azimute 255º 17’40’’ e distância 128,00 m, encontramos o ponto P31 de coordenadas E 690.171,36 m e N 9.368.298,89 m, deste, seguindo com azimute 249º 05’02’’ e distância 157,76 m, encontramos o ponto P32 de coordenadas E 690.023,99 m e N 9.368.242,57 m, deste, seguindo com azimute 229º 15’52’’ e distância 319,87 m, encontramos o ponto P33 de coordenadas E 689.781,62 m e N 9.368.033,83 m, deste, seguindo com azimute 116º 52’07’’ e distância 699,20 m, encontramos o ponto P34 de coordenadas E 690.405,34 m e N 9.367.717,83 m, deste, seguindo com azimute 84º 10’54’’ e distância 221,29 m, encontramos o ponto P35 de coordenadas E 690.625,48 m e N 9.367.740,26 m, deste, seguindo com azimute 72º 09’08’’ e distância 492,38 m, encontramos o ponto P36 de coordenadas E 691.094,16 m e N 9.367.891,17 m, deste, seguindo com azimute 55º 15’01’’ e distância 380,90 m, encontramos o ponto P37 de coordenadas E 691.407,13 m e N 9.368.108,28 m, deste, seguindo com azimute 180º 00’00’’ e distância 69,61 m, encontramos o ponto P38 de coordenadas E 691.476,74 m e N 9.368.108,28 m, deste, seguindo com azimute 176º 06’26’’ e distância 62,77 m, encontramos o ponto P39 de coordenadas E 691.481,00 m e N 9.368.045,65 m, deste, seguindo com azimute 213º 09’35’’ e distância 236,34 m, encontramos o ponto P40 de coordenadas E 691.351,73 m e N 9.367.847,80 m, deste, seguindo com azimute 270º 00’57’’ e distância 245,46 m, encontramos o ponto P41 de coordenadas E 691.597,19 m e N 9.367.847,74 m, deste, seguindo com azimute 176º 43’45’’ e distância 88,73 m, encontramos o ponto P42 de coordenadas E 691.602,26 m e N 9.367.759,15 m, deste, seguindo com azimute 247º 32’10’’ e distância 177,80 m, encontramos o ponto P43 de coordenadas E 691.437,95 m e N 9.367.691,21 m, deste, seguindo com azimute 190º 05’58’’ e distância 261,68 m, encontramos o ponto P44 de coordenadas E 691.392,06 m e N 9.367.433,58 m, deste, seguindo com azimute 219º 55’50’’ e distância 207,04 m, encontramos o ponto P45 de coordenadas E 691.259,17 m e N 9.367.274,81 m, deste, seguindo com azimute 217º 53’39’’ e distância 184,58 m, encontramos o ponto P46 de coordenadas E 691.145,80 m e N 9.367.129,15 m, deste, seguindo com azimute 239º 41’07’’ e distância 275,98 m, encontramos o ponto P47 de coordenadas E 690.907,55 m e N 9.366.989,85 m, deste, seguindo com azimute 231º 39’47’’ e distância 207,06 m, encontramos o ponto P48 de coordenadas E 690.745,14 m e N 9.366.861,42 m, deste, seguindo com azimute 247º 04’31’’ e distância 270,27 m, encontramos o ponto P49 de coordenadas E 690.496,22 m e N 9.366.756,14 m, deste, seguindo com azimute 179º 10’08’’ e distância 215,37 m, encontramos o ponto P50 de coordenadas E 690.499,34 m e N 9.366.540,79 m, deste, seguindo com azimute 152º 52’41’’ e distância 328,09 m, encontramos o ponto P51 de coordenadas E 690.648,91 m e N 9.366.248,78 m, deste, seguindo com azimute 101º 52’34’’ e distância 150,77 m, encontramos o ponto P52 de coordenadas E 690.796,45 m e N 9.366.217,75 m, deste, seguindo com azimute 57º 23’49’’ e distância 243,71 m, encontramos o ponto P53 de coordenadas E 691.001,76 m e N 9.366.349,07 m, deste, seguindo com azimute 109º 18’44’’ e distância 76,28 m, encontramos o ponto P54 de coordenadas E 691.073,75 m e N 9.366.323,84 m, deste, seguindo com azimute 194º 52’13’’ e